Docusign Envelope ID: 817D38B4-05BC-8735-8037-466B6F71ECCD

HOTFUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 38.376.526/0001-43

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Aos 20 de outubro de 2026, às 10h, realizada de forma remota/digital ("**Assembleia**"), na sede da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 27.652.684/0001-62, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de administradora ("**Administradora**") do **HOTFUND FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS SEGMENTO RECEBÍVEIS COMERCIAIS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob nº 38.376.526/0001-43 ("**Fundo**").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a Convocação, dada a presença da totalidade dos cotistas do Fundo e da(s) sua(s) classe(s) ("**Cotistas**"), nos termos do item 4.14. da Parte Geral ao Regulamento do Fundo ("**Regulamento**") e artigo 72, §7º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"). Os votos proferidos na presente Assembleia encontram-se arquivados na sede da Administradora, tendo sido exercidos exclusivamente por meio da assinatura da Lista de Presença, na forma do **Anexo II** desta Assembleia. Presentes remotamente, ainda, a Nova Administradora, e a Nova Gestora (conforme abaixo definidos), bem como os representantes legais da Administradora e da **GENIAL GESTÃO LTDA.,** instituição devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015 inscrita no CNPJ sob o nº 22.119.959/0001-83, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3400, conjunto 91 – parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de gestora do Fundo ("**Gestora**" e, quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Rodrigo de Godoy; Secretária: Sra. Cintia Sant'ana de Oliveira.

DEFINIÇÕES: Os termos definidos utilizados nesta Assembleia, grafados com inicial maiúscula e dotados de contexto próprio, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Assembleia ou, se não aqui definidos, no Regulamento. Para fins interpretativos, os termos definidos poderão ser empregados indistintamente no singular ou no plural, conforme o contexto exigir.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. A transferência da administração fiduciária do Fundo para a **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, com sede

Docusign Envelope ID: 817D38B4-05BC-8735-8037-466B6F71ECCD

na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, 2.942, do 7º ao 12º andares, Pinheiros, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40 ("**Nova Administradora**"), em substituição a Administradora;

2. A substituição da prestação dos serviços de escrituração, controladoria, tesouraria, liquidação, distribuição de cotas e processamento dos ativos do Fundo que passará a ser realizada pela Nova Administradora;

3. A substituição da prestação dos serviços de custódia dos ativos do Fundo, atualmente prestados pela Administradora, que passará a ser prestada pela Nova Administradora;

4. A substituição da prestação de serviços de gestão que passará a ser prestada pela **QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar, CEP 05402-500, inscrita no CNPJ sob o nº 52.332.058/0001-36, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 21.743, de 5 de fevereiro de 2024 ("**Nova Gestora**");

5. A alteração e consolidação do Regulamento do Fundo e/ou do(s) Anexo(s) descritivo(s) da(s) classe(s) ("**Regulamento Consolidado**"), nos termos do **Anexo II** da presente Assembleia incluindo, mas não se limitando, as alterações abaixo:

(i) refletir a substituição da Administradora, do Custodiante e da Gestora pelos novos prestadores de serviços do Fundo indicados acima; e

(ii) ajuste ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora e Nova Gestora.

6. Aprovar e ratificar, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela Administradora e pela Gestora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor e gestor, respectivamente, de cotas da(s) classe(s) do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, pelo que declara ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos. Cumpre ressaltar que a presente ratificação não prejudicará quaisquer direitos, pretensões ou medidas da Nova Administradora ou da Nova Gestora em face dos Prestadores de Serviços Essenciais, inclusive aqueles decorrentes de atos, fatos ou omissões anteriores à Data de Transferência, permanecendo integralmente aplicáveis, para todos os fins, as disposições constantes dos itens 1.9(iii), 1.14, 1.15 e 1.16 (conforme abaixo indicados);

7. Reconhecer valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo e/ou da(s) sua(s) classe(s) incorridas, sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua(s) classe(s), conforme aplicável, até a Data de Transferência;

Docusign Envelope ID: 817D38B4-05BC-8735-8037-466B6F71ECCD

8. Conceder aos Prestadores de Serviços Essenciais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação a todos os atos regularmente praticados no âmbito do Fundo até a Data de Transferência.

9. A manutenção, a partir da Data da Transferência, da atual empresa contratada para prestação dos serviços de auditoria independente do Fundo.

10. A aprovação das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) sua(s) classe(s), devidamente auditadas por auditor independente, relativas aos exercícios sociais encerrados em 30 de setembro de 2023, 30 de setembro de 2024 e 30 de setembro de 2025 ("**Demonstrações Financeiras**")

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas resolveram, sem quaisquer ressalvas:

1. **Aprovar**, sem quaisquer restrições, a transferência da administração fiduciária do Fundo, atualmente exercida pela Administradora, a partir do fechamento das operações de **23 de outubro de 2026** ("**Data de Transferência**"), para a Nova Administradora, que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração fiduciária do Fundo a partir do primeiro dia útil subsequente à Data de Transferência ("**Data de Abertura**").

1.1. A Nova Administradora declara que, desde que integralmente cumpridas as condições precedentes definidas nesta Ata, nos formatos e prazos aqui estipulados, aceita a transferência e assumirá total responsabilidade por todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, à administração, custódia, controladoria, escrituração e distribuição do Fundo e de sua(s) classe(s) a partir da Data de Abertura.

1.2. A Administradora assume a responsabilidade de disponibilizar a presente Assembleia no sistema da CVM em decorrência da transferência do Fundo, sendo certo que cabe a Nova Administradora confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo por meio da publicação do Regulamento Consolidado.

1.3. A Administradora assume a responsabilidade de transferir para a Nova Administradora, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas devidas pela(s) classe(s) do Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos à Administradora na Data de Transferência ou *a posteriori* pela(s) classe(s)do Fundo.

1.4. A Administradora responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos comprovadamente praticados por ela na administração do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência.

1.5. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo e da(s) sua(s) classe(s), relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo e

Docusign Envelope ID: 817D38B4-05BC-8735-8037-466B6F71ECCD

da(s) sua(s) classe(s), com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

1.6. A Administradora enviará, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, a cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo referente ao período em que a Administradora atuou como administrador do Fundo; e

1.7. A Administradora preparará e enviará aos Cotistas, o informe de rendimentos da(s) classe(s) do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados ao Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor;

1.8. A transferência da administração fica condicionada ao cumprimento pelos Prestadores de Serviços Essenciais, nos limites de suas respectivas atribuições, das obrigações abaixo definidas:

i. providenciar o recolhimento de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo e a(s) classe(s), seus prestadores de serviços e o Cotista, bem como o recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;

ii. cancelar o atual código GIIN do Fundo e/ou da(s) classe(s), conforme aplicável, até a Data da Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo código GIIN para o Fundo e/ou a(s) classe(s), conforme aplicável, a partir da Data da Transferência;

iii. enviar diariamente, a partir do 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência e até a Data de Transferência, inclusive, o código e a classificação do Fundo e da(s) classe(s) junto à ANBIMA, bem como as contas da(s) classe(s) do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") – Segmento CETIP("**CETIP**") e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("**SELIC**"), conforme aplicável, e as informações de passivo do Fundo e da(s) classe(s), inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária;

iv. enviar até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, o histórico de desenquadramentos a que a classe do Fundo se sujeitou desde o último exercício social, seja ele tributário ou regulatório, bem como seus respectivos *waivers* concedidos, caso aplicável;

v. enviar diariamente, a partir do fechamento do 2º (segundo) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência e até a Data de Transferência, inclusive, as informações dos ativos da(s) classe(s) do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "*clearings*" (CBLC; CETIP; SELIC; conforme aplicável) e histórico de cotas e patrimônio da(s) classe(s) do Fundo;

vi. preparar e enviar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo e da(s) classe(s), referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira da(s) classe(s) do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

Docusign Envelope ID: 817D38B4-05BC-8735-8037-466B6F71ECCD

vii. enviar até o 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, se aplicável, que sejam do seu conhecimento até a referida data;

viii. enviar, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, documento comprobatório do registro, na Entidade Registradora, representativos dos Direitos Creditórios em estoque na carteira do Fundo.

ix. enviar, até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, o histórico de aplicações, resgates e o saldo por cotista, a relação dos cotistas que possuam cotas bloqueadas por questões judiciais ou não, o mapa de evolução de cotas do Fundo e da(s) classe(s) desde o seu início e o detalhamento de todas as provisões e diferimentos, sendo a documentação comprobatória dos bloqueios entregue em até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à Data de Transferência, quando aplicável;

x. enviar, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à realização desta Assembleia, cópia ou arquivo digital da documentação relativa aos investimentos realizados pelos Cotistas, incluindo boletins de subscrição, compromissos de investimento e demais documentos que indiquem a vinculação dos Cotistas ao Fundo;

xi. encerrar, até a Data de Transferência, quaisquer distribuições de cotas em aberto, entregando à Nova Administradora os respectivos comunicados de encerramento das ofertas; e

1.9. Os Prestadores de Serviços Essenciais, conforme aplicável, declaram à Nova Administradora, à Nova Gestora e aos Cotistas que:

i. na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária da classe do Fundo;

ii. as cotas não são objeto de gravame;

iii. permanecerão responsáveis por todos os atos por elas praticados e originados durante a sua atuação como administradora/gestora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração/e ou gestão do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à Administradora/e ou Gestora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora e/ou da Nova Gestora; e

iv. até a presente data, não existem processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer fiscalização ou autuação do BACEN, CVM, RFB e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, tampouco outros processos administrativos e/ou arbitrais de qualquer natureza de que o Fundo seja parte, comprometendo-se, ainda, a informar a Nova Administradora acerca de eventuais processos administrativos, ações de fiscalização e/ou qualquer fiscalização ou autuação do

Docusign Envelope ID: 817D38B4-05BC-8735-8037-466B6F71ECCD

BACEN, CVM, RFB e das demais entidades reguladoras e/ou de autorregulação, processos administrativos e/ou arbitrais que a Administradora venha a, erroneamente, ser notificada após a realização desta Assembleia.

1.10. A Nova Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA.

1.11. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Abertura, inclusive, caberão à Nova Administradora.

1.12. A Administradora se compromete a, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da Data de Transferência, disponibilizar à Nova Administradora as demonstrações financeiras devidamente auditadas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes ("**Demonstrações de Transferência**"), com base no patrimônio líquido apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre o encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência, sendo certo que, a Administradora se responsabilizará por eventuais sanções e/ou multas impostas pelos órgãos reguladores em face do Fundo e/ou da Nova Administradora na hipótese de atraso ou de não elaboração das Demonstrações de Transferência. Destaca-se que, as despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a Administradora provisioná-las até a Data de Transferência.

1.13. Caberá à Administradora comunicar à CVM, na Data de Transferência, a transferência da administração do Fundo ora deliberada e realizar o upload da presente Assembleia no sistema da CVM, disponibilizando o Fundo à Nova Administradora no referido sistema. Por sua vez, a Nova Administradora deverá adotar as providências necessárias à formalização da transferência perante os órgãos e sistemas competentes, incluindo: (i) confirmar, perante a CVM, sua condição de nova administradora do Fundo; (ii) realizar o upload do novo regulamento do Fundo e dos demais documentos pertinentes no sistema da CVM, bem como promover as atualizações cadastrais que se fizerem necessárias; (iii) confirmar, no sistema de recebimento de informações da CVM, o início do exercício das atividades de administração do Fundo; (iv) comunicar à ANBIMA a transferência da administração ora deliberada e o início do exercício das atividades de administração do Fundo; e (vi) promover as alterações cadastrais necessárias perante o CNPJ/MF, junto à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, até o 5º (quinto) dia útil imediatamente posterior ao recebimento do Fundo pela Nova Administradora no sistema da CVM, com o acompanhamento da Administradora.

1.14. Os Prestadores de Serviços Essenciais assumem, perante os novos prestadores de serviços do Fundo e aos Cotistas a responsabilidade por todos os atos por si praticados e/ou omissões na prestação de serviços ao Fundo até a Data da Transferência, inclusive.

1.15. Os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se, individualmente, pelo pagamento de quaisquer multas pecuniárias aplicadas pelos órgãos reguladores ou autorreguladores em decorrência de fatos ocorridos durante o período em que prestaram serviço ao Fundo, conforme aplicável. O novo prestador de serviços que venha a ser notificado acerca da respectiva multa poderá, a seu exclusivo critério, (i) efetuar o pagamento da multa, solicitando, posteriormente, o respectivo reembolso à Administradora ou à Gestora, conforme

Docusign Envelope ID: 817D38B4-05BC-8735-8037-466B6F71ECCD

aplicável; ou (ii) encaminhar a respectiva multa diretamente à Administradora ou à Gestora, para que este providencie o seu pagamento.

1.16. Adicionalmente, os Prestadores de Serviços Essenciais obrigam-se, individualmente, pelo pagamento de quaisquer valores decorrentes de condenações judiciais impostas ao prestador de serviços substituto, em razão de atos, fatos ou omissões ocorridos durante o período em que tenham prestado serviços ao Fundo, desde que tais condenações sejam atribuíveis à Gestora ou à Administradora, incluindo, conforme aplicável, custas processuais, honorários advocatícios e demais encargos decorrentes da respectiva condenação. Caso o novo prestador de serviços seja compelido a efetuar o pagamento de quaisquer valores relativos a tais condenações, poderá, a seu exclusivo critério, (i) efetuar o respectivo pagamento e, posteriormente, solicitar o reembolso à Administradora ou à Gestora, conforme aplicável; ou (ii) encaminhar a obrigação diretamente à Administradora ou à Gestora, para que este providencie o respectivo pagamento.

1.17. Fica designado, a partir da Data de Abertura, inclusive, **Sr. Daniel Doll Lemos**, inscrito no CPF sob o nº 488.717.658-93, com endereço profissional na sede da Nova Administradora, na qualidade de responsável pela Nova Administradora perante a CVM, como (i) novo responsável pela administração do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ele relativas e (ii) como diretor responsável pelo Fundo no CNPJ e junto à Secretaria da RFB.

1.18. Fica designado, a partir da Data de Abertura, inclusive, Sr. **Victor Rocha da Silva**, inscrito no CPF sob o nº 336.843.828-09, com endereço profissional na sede da Nova Gestora, na qualidade de responsável pela Nova Gestora perante a CVM, como (i) novo responsável pela gestão da carteira do Fundo perante a CVM e pela prestação de informações a ela relativas.

1.19. A Nova Administradora declara à Administradora e aos Cotistas que, a partir da Data de Abertura, assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo;

1.20. A Nova Gestora declara aceitar a substituição ora deliberada e assumir, a partir da Data de Abertura, as obrigações decorrentes da atividade de gestão da carteira de ativos do Fundo e da(s) sua(s) classe(s), nos termos da legislação em vigor e do Regulamento.

1.21. O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data de Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores. Os números de telefones para atendimento ao cotista e Ouvidoria serão de responsabilidade da Nova Administradora.

2. **Aprovar** sem quaisquer restrições, que a prestação dos serviços de escrituração, controladoria, tesouraria, liquidação, distribuição de cotas e processamento de ativos do Fundo passe a ser realizada pela Nova Administradora, a partir da Data de Abertura.

3. **Aprovar** a alteração da prestação dos serviços de custódia, que passará a ser prestada pela Nova Administradora, a partir da Data de Abertura;

Docusign Envelope ID: 817D38B4-05BC-8735-8037-466B6F71ECCD

4. **Aprovar** a substituição da prestação de serviços de gestão que passará a ser realizado pela Nova Gestora, a partir da Data de Abertura;

5. **Aprovar** o Regulamento Consolidado, nos termos do **Anexo II** da presente Assembleia, incluindo, mas não se limitando, as alterações abaixo:

(i) refletir a substituição da Administradora, do Custodiante e da Gestora pelos novos prestadores de serviços do Fundo indicados acima; e

(ii) ajuste ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora e Nova Gestora.

6. **Aprovar e ratificar**, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela Administradora e pela Gestora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador e distribuidor e gestor, respectivamente, de cotas da(s) classe(s) do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados à aquisição dos ativos integrantes da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, pelo que declara ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos. Cumpre ressaltar que a presente ratificação não prejudicará quaisquer direitos, pretensões ou medidas da Nova Administradora ou da Nova Gestora em face da Administradora ou da Gestora, conforme aplicável, inclusive aqueles decorrentes de atos, fatos ou omissões anteriores à Data de Transferência, permanecendo integralmente aplicáveis, para todos os fins, as disposições constantes dos itens 1.9(iii), 1.14, 1.15 e 1.16 (conforme acima).

7. Os Cotistas, neste ato, **reconhecem** que existem valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo e da(s) classe(s), sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua(s) classe(s), conforme aplicável, até a Data de Transferência.

8. Os Cotistas **concedem** aos Prestadores de Serviços Essenciais plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação em relação a todos os atos regularmente praticados no âmbito do Fundo até a Data de Transferência.

9. Os Cotistas **autorizam** a manutenção, a partir da Data da Transferência, da atual empresa contratada para prestação dos serviços de auditoria independente do Fundo.

10. Os Cotistas **aprovam** as Demonstrações Financeiras.

ASSINATURA ELETRÔNICA: Os Cotistas e as partes signatárias da presente conferem expressa anuência nesta Assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ("**Medida Provisória 2.200-2/01**"), devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi

Docusign Envelope ID: 817D38B4-05BC-8735-8037-466B6F71ECCD

assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2/01. Os Cotistas, desde já, dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação desta Ata, conforme os termos do artigo 79 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026.

DocuSigned by: RODRIGO DE GODOY DD7EA1FCBE7843F...

Rodrigo Godoy
Presidente

Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA 96B043B6B4B9437...

Cíntia Sant'ana de Oliveira
Secretária

DocuSigned by: RODRIGO DE GODOY DD7EA1FCBE7843F...
Assinado por: CINTIA SANT ANA DE OLIVEIRA 96B043B6B4B9437...

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Assinado por: Leonardo Andrei Vieira DBFF57AFC33445B...
Assinado por: Alexandre Calvo 2D2FBF94CFB44CD...

QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nova Administradora

DocuSigned by: Rodrigo Nelson Brum Selles 034D1FCA27B2449...
DocuSigned by: RODRIGO DE GODOY DD7EA1FCBE7843F...

GENIAL GESTÃO LTDA.
Gestora

DocuSigned by: VICTOR ROCHA DA SILVA C284B8DBE2874F3...
Assinado por: Felipe Ferrer Santos de Campos 4025D68B8FD9453...

QI GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora

Docusign Envelope ID: 817D38B4-05BC-8735-8037-466B6F71ECCD

ANEXO II – REGULAMENTO CONSOLIDADO

(Regulamento Consolidado na próxima página)